



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 19 de Janeiro de 2009 - Nº 3324

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 014/2009

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 541/2008.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 4024/2008,

#### RESOLVE:

Acatar o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que em consideração final opina pela *isenção de responsabilidade do servidor* VALDECI SOARES MANTUAN.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**

Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

#### PORTARIA Nº 016/2009

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, resolve:

Designar o servidor municipal MILTON GARSCHAGEN ASSAD, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	DATA	OBJETO	CONTRATADA	PROT. Nº
Nº 060/2003 e 5º Termo Aditivo	26/08/2003 09/01/2009	Construção do Centro de Capacitação e Pesquisa de Ensino Fundamental, na Cidade Universitária "João de Deus", Morro Grande, neste Município	CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARAGUAIA LTDA	37.035/2008

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**

Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

#### PORTARIA Nº 018/2009

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008,

#### RESOLVE:

Transferir a lotação dos servidores municipais abaixo relacionados, para as seguintes Secretarias, a partir das respectivas datas:

SERVIDOR	SECRETARIA	SECUENCIAL Nº	A PARTIR DE
Elisângela Portella Sobreira	SEMO	2 - 318/2009 2 - 468/2009	08/01/2009
Rosana Mion Gonçalves	SEMDEC	2 - 449/2009 2 - 483/2009	12/01/2009

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de janeiro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**

Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

#### PORTARIA Nº 019/2009

CONSIDERAR AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no Seq. 2 - 372/2009, da SEMASI/ DLT,

#### RESOLVE:

Considerar autorizados os serviços prestados pela servidora municipal LUCIENE RIBEIRO BRANDÃO SILVA, Auxiliar de Serviços da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos - SEMASI/ DLT, referente a 11 (onze) horas extras, durante o mês de dezembro de 2008, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de janeiro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**

Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
**Vice – Prefeito**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:  
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.  
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.  
 Diretoria de Administração Geral.  
 Gerência de Atos Oficiais.  
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
 Viva Shopping – 2º Andar  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

**PORTARIA Nº 020/2009**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 1221/2009,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor municipal **EBERTI DE OLIVEIRA**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, *a partir de 05 de janeiro de 2009*, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 91 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de janeiro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**  
**Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº. 021/2009**

**CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE LUTO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 1046/2009,

**RESOLVE:**

Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor municipal

**WILLIAM VEIGA HEMERLY**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, *em virtude de luto*, no período de 08 (oito) dias, a partir de 31 de dezembro de 2008, nos termos do Artigo 56, Inciso III e Artigo 152, Inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de janeiro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**  
**Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 022/2009**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 40.122/2008, resolve:

Conceder à servidora municipal **MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA BARBOSA FERNANDES**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, *licença por motivo de doença em pessoa da família*, no dia 05 de dezembro de 2008, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de janeiro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**  
**Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 023/2009**

**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº. 18.275, de 11 de abril de 2008, resolve:

Promover a Progressão Funcional dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei nº. 6.024/2007 e Decreto nº. 18.268/2008.

REQUERENTE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	PROT. Nº	A PARTIR DE
Mariana Vieira Machado Penna	Professor PEB B IV	Professor PEB B V	39.526/2008	01/01/2009
Vera Lúcia Souza Castellone	Professor PEB B IV	Professor PEB B V	39.541/2008	01/01/2009

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de janeiro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**  
**Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**IPACI****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número Processo Administrativo:	1/2009
Número do Empenho	<b>23-000</b>
Objeto:	Serviço de Telecomunicações
Fornecedor:	<b>Telemar Norte Leste S/A</b>
Valor Estimativa:	R\$ 13.000,00
Respaldo Legal	Art.25,inciso I da Lei nº 8.666/93

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número Processo Administrativo:	2/2009
Número do Empenho	<b>19-000</b>
Objeto:	Fornecimento de energia elétrica
Fornecedor:	<b>Escelsa - Espírito Santo centrais Elétricas S/A</b>
Valor estimado:	R\$ 10.000,00
Respaldo Legal	Art.24,inciso XXII da Lei nº 8.666/93

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número Processo Administrativo:	3/2009
Número do Empenho	<b>20-000</b>
Objeto:	Serviços de Telecomunicações
Fornecedor:	<b>Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações</b>
Valor estimado:	R\$ 100,00
Respaldo Legal	Art.24,inciso II da Lei nº 8.666/93

**EXTRATO DE CONTRATO IPACI**

Ano Processo Administrativo:	2009
Número Processo Administrativo:	24
Ano do Contrato:	2009
Número do Contrato:	<b>001/2009</b>
Objeto:	Locação de Imóvel Comercial - apto 401-Ed. Stª Cecília
Fornecedor Contratado:	<b>Cecília Simonato Soares</b>
CPF:	706.305.777-49
Valor:	R\$ 9.600,00
Data assinatura:	1/5/2009
Data de início:	1/1/2009
Data de término:	12/31/2009
Previsão de Prorrogação:	Sim
Procedimento Administrativo:	Dispensa
Respaldo Legal	Art.24,inciso X da Lei nº 8.666/93
Dotação:	3.3.90.36.15
Ano do Processo de Dispensa:	2009

**EXTRATO DE CONTRATO IPACI**

Ano Processo Administrativo:	2009
------------------------------	------

Número Processo Administrativo:	24
Ano do Contrato:	2009
Número do Contrato:	<b>002/2009</b>
Objeto:	Locação de Imóvel Comercial - apto 402-Ed. Stª Cecília
Fornecedor Contratado:	<b>Cecília Simonato Soares</b>
CPF:	706.305.777-49
Valor:	R\$ 9.600,00
Data assinatura:	1/5/2009
Data de início:	1/1/2009
Data de término:	12/31/2009
Previsão de Prorrogação:	Sim
Procedimento Administrativo:	Dispensa
Respaldo Legal	Art.24,inciso X da Lei nº 8.666/93
Dotação:	3.3.90.36.15
Ano do Processo de Dispensa:	2009

**DATA CI**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATA CI**

Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2008, realizada pelo Conselho Administrativo da Dataci no dia dezessete de julho. Às 15h00, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, reuniu-se, em Assembléia Ordinária, em virtude de convocação anterior notificada a todos os membros, conforme determina o Estatuto da Empresa para deliberarem sobre: 1- Contrato PMCI; 2- Licitação links de internet e dados; 3- Comissão Licitação DATA CI; 4- Art. 31 do Decreto 18329; 5- Assuntos Gerais. O Presidente do Conselho, sr. Luiz Mota de Souza deu início aos trabalhos registrando a presença do Conselheiro e presidente da DATA CI Sr. Jonas Caldara e dos conselheiros sr. Alcione Dias da Silva e Sr. Tonny Correa Machado. Tomando por base o estatuto da Dataci, artigo 26, as deliberações do Conselho Administrativos são válidas com a presença de pelo menos 4(quatro) de seus membros. Como primeiro assunto do dia, 1- Contrato PMCI, após várias considerações foi decidido pelos membros do conselho que será feito levantamento dos equipamentos da SEMUS e SEME a fim de redimensionar o custo dos serviços de processamento de dados dessas duas secretarias dentro do novo contrato; passando ao assunto 2- Licitação links de internet e dados, foi aprovada edição de licitação para contratação de link de internet com velocidade mínima de 8 megas e comunicação de dados entre DATA CI, SEMASI e CMU, lembrando que deverá ser incluída no contrato a possibilidade de exclusão de pontos de comunicação com período inferior a 12 meses; no terceiro assunto Comissão Licitação DATA CI, os conselheiros nomearam novos membros para a comissão de Licitação e equipe de apoio ao pregoeiro, os srs. Alcione Dias da Silva, Marcelo Tadeu Monteiro Freiras, Cláudio Teixeira Miguel, a srta. Lorena Borsoi Agrizzi e para presidente

da comissão e pregoeira a sra. Márcia Débora M. De Sá Forte Biccas; no assunto 4– Art. 32 do Decreto 18329, deliberou-se que será solicitado à Gerência de Canais e Serviços a elaboração de minuta de regulamento para uso da internet; dentro de Assuntos Gerais, o presidente do conselho, sr. Luiz Mota lembrou a todos a necessidade da aquisição de antivírus para as estações de trabalho da PMCI, foi deliberado que será agendada reunião com a secretária de educação a fim de unificar a compra desse software; dentro ainda de assuntos gerais, foi aprovada a edição de Tomada de Preços para contratação da implementação(programação) do sistema Orçamentário, Contábil e Financeiro, conforme projeto entregue pela Vixteam; finalizando assuntos gerais, o diretor presidente informou aos demais membros que foi enviado pela Secretaria Municipal de Segurança e Transito, o Projeto Olhos de Águia, foi deliberado que será agendada reunião com o secretário dessa pasta a fim de integrar o projeto ao da Infovia Municipal. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S. 17 de julho de 2008.

Luíz Mota de Souza  
Presidente

Jonas Caldara  
Conselheiro

Alcione Dias da Silva  
Conselheiro

Tonny Correa Machado  
Conselheiro

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATACI**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e oito, às 16:00 horas, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, no. 28, 2º Pavimento, nesta cidade, em conformidade com o seu estatuto social, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da DATACI, a fim de apreciarem as prestações de contas do 4º e 5º bimestre do ano de 2008, com as presenças dos membros do Conselho Fiscal: Sr. Dailton Dessaune de Almeida, Sr. Ângelo Antonio Gallon, Sr. José Cláudio Pereira, sra. Márcia Débora M. de Sá forte Biccas. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram distribuídas pela sra. Márcia, aos conselheiros, cópias dos balanços, balancetes, relatório de auditoria independente e documentos referentes aos exercícios de julho a outubro de 2008, em seguida os conselheiros solicitaram prazo maior para análise da documentação. Nada mais havendo a tratar foi acordado que posteriormente será agendada nova reunião para fechamento dos trabalhos, desta forma foi encerrada a sessão para lavratura da

presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2008.

Dailton Dessaune de Almeida  
Conselheiro

Ângelo Antonio Gallon  
Conselheiro

José Cláudio Pereira  
Conselheiro

Márcia Débora M. de Sá Forte Biccas

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATACI**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e oito, às nove horas, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, no. 28, 2º Pavimento, nesta cidade, em conformidade com os seus estatutos sociais, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da DATACI, a fim de apreciarem as prestações de contas dos 4º e 5º bimestres de 2008, com as presenças dos membros do Conselho Fiscal, Sr. Ângelo Antonio Gallon, Sr. Dailton Dessaune de Almeida e, Sr. José Cláudio Pereira. Dando prosseguimento aos trabalhos, tendo em vista que foi entregue anteriormente aos conselheiros cópias dos balanços, balancetes e documentos referente aos meses de julho a outubro do exercício de 2008, após várias considerações os membros do conselho decidiram que cópia desta ata deverá ser encaminhado ao contador, via ofício, para que este atenda os seguintes itens: - Acatar as orientações da auditoria quanto a Conciliação Bancária; - Verificar o lançamento da provisão para devedores duvidosos e em seguida dar baixa da Prefeitura Municipal de Cariacica para Ativo realizável a longo prazo, uma vez que as cobranças estão sendo feitas e a da Prefeitura de Castelo permanecer no Circulante; - Proceder acerto do somatório das contas analíticas do grupo 1105010000; - Acatar as observações do auditor quanto ao grupo Instalações. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão para lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2008.

Dailton Dessaune de Almeida  
Conselheiro

Ângelo Antonio Gallon  
Conselheiro

José Cláudio Pereira  
Conselheiro

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATACI**

Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2008, realizada pelo Conselho Administrativo da Dataci no dia vinte e três de setembro. Às 09h00, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, reuniu-se, em Assembléia Ordinária, em virtude de convocação anterior notificada a todos os membros, conforme determina o Estatuto da Empresa para deliberarem sobre: **1- Renovação de Contrato PMCI; 2- Projeto Câmeras SEMSET; 3- Ofício para regular trabalho dos técnicos em informática da SEME, SEMUS, SEMASI em parceria com a DATACI na implementação do decreto de normatização do uso da TI; 4- Sugestão para monitoramento de acesso a internet; 5- Integralização de Capital; 6 - Utilização de carro próprio para viagens à trabalho; 7 - Assuntos Gerais.** O Presidente do Conselho, sr. Luiz Mota de Souza deu início aos trabalhos registrando a presença do Conselheiro e presidente da DATACI Sr. Jonas Caldara e dos conselheiros sr. Alcione Dias da Silva e Sr. Tonny Correa Machado e do Consultor Jurídico Francisco Ribeiro. Tomando por base o estatuto da Dataci, artigo 26, as deliberações do Conselho Administrativos são válidas com a presença de pelo menos 4(quatro) de seus membros. Como primeiro assunto do dia, **1- Renovação Contrato**, após várias considerações foi decidido pelos membros do conselho que para o orçamento de 2009 as despesas com TIC serão distribuídas entre as Secretarias de Educação, Saúde e Fazenda, sendo que nesta última serão incluídas as despesas das demais secretarias; definiu-se ainda que a correção dos valores unitários da cláusula 4.01.01, bem como os preços estabelecidos no **Anexo II do contrato**, será feita anualmente com base no IPCA/IBGE e, na extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.; definiu-se também que a liquidação das despesas relativas aos serviços de natureza permanente será realizada pelas Secretarias da Fazenda, Saúde e Educação; feitas as devidas alterações, a minuta do contrato foi aprovada da seguinte forma:

**MINUTA CONTRATO Nº ...../2008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATACI E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –DATACI**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 31.720.485/0001-11, com sede na Rua 25 de Março, 28, Centro, nesta cidade, representada neste ato por seu Diretor Presidente, JONAS CALDARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça São João, nº 19 – Centro, nesta – E.S., portador da Carteira de Identidade número 121.626 SSP ES, inscrito no CPF sob o número 283.466.027-15, nomeado através do Decreto Municipal nº 17.979, de 28/11/2007, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, Nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, E.S., representada neste ato por seu Prefeito Municipal Dr. ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 25 de Março, nº 140 – Centro, nesta – E.S., portador da Carteira de Identidade nº 515.701 – SSP ES, inscrito

no CPF sob o nº 195.883.997-34 e, pelo Procurador Geral do Município Dr. UBALDO MOREIRA MACHADO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 18.159, de 25/02/2008, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob Protocolo Nº 7938/2006, resolvem celebrar o presente Contrato com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, compreendendo os serviços de: desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, desenvolvimento e hospedagem de sites e aplicações, implantação e gestão da rede de comunicação de dados, voz e vídeo, processamento e armazenamento de dados e informações, serviços de impressão, treinamento e capacitação em informática, consultoria, gerência de projetos, manutenção de equipamentos de informática, centrais telefônicas privativas (PAB`X). Abrangendo toda a área de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) e outras correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.01.** Os serviços objeto deste Contrato podem ser de natureza permanente ou eventual:

**2.01.01.** Os serviços de natureza permanente são aqueles regulares e previsíveis constantes do **Anexo I – Tabela de Referência de Serviços – Natureza Permanente;**

**2.01.02.** os serviços de natureza eventual são aqueles ocasionais, a serem executados mediante solicitação encaminhada e aprovada pelas secretarias ou órgãos da Administração Municipal, constantes do **Anexo II – Tabela de Referência de Preços de Serviços – Natureza Eventual;**

**2.01.02.01.** também, são considerados serviços de natureza eventual a conexão, à rede de comunicação de dados, voz e vídeo da **CONTRATADA**, de equipamento de processamento de dados alugado pelo **CONTRATANTE;**

**2.01.02.02.** os serviços eventuais que não constarem do **Anexo II** terão seus preços e prazos de execução acordados entre as partes, tomando como base o preço médio praticado no mercado por empresas de TIC para serviços públicos de mesma natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

**3.01.** O presente Contrato será executado na forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, alínea “a”, da Lei 8666/93.

**3.02.** A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, em todas as suas fases e etapas.

**3.03.** Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.01.** O valor mensal relativo ao pagamento pelos serviços de natureza permanente, previstos no **Anexo I** do presente Contrato, é de **R\$ 200.000,00.** (duzentos mil reais).

**4.01.01.** A composição deste valor obedece aos seguintes critérios:

Item	%	Descrição	Qtde	Vlr unitário referencial(R\$)	Valor total (R\$)
1	50	Participação na receita	1	100.000,00	100.000,00
2	25	Locais físicos	Até 146	342,50	50.000,00
3	15	Estações de trabalho	Até 915	32,80	30.000,00
4	10	Número de funcionários	Até 5.531	3,62	20.000,00
	100	Total		---	200.000,00

Obs.: Quantidades apuradas em setembro de 2008.

**4.01.02.** Os itens da Tabela acima correspondem:

- 1 - À manutenção das soluções corporativas à disposição do CONTRATANTE;
- 2 - a cada endereço predial onde existe a demanda da rede de comunicação de dados, voz e vídeo;
- 3 - a cada equipamento de processamento de dados de propriedade ou cedido ao CONTRATANTE;
- 4 - ao número de funcionários do CONTRATANTE que compõem a Folha de Pagamento mensal.

**4.01.03.** A distribuição dos valores acima, por função de governo, obedece aos seguintes critérios, mensalmente:

Rateio por função	Participação na Receita		Locais Físicos		Estações de Trabalho		Nº de Funcionários		Total por Função
	%	R\$	Qtde	R\$	Qtde	R\$	Qtde	R\$	
Saúde	15	15.000,00	38	13.014,00	98	3.213,00	907	3.280,00	34.507,00
Educação	25	25.000,00	90	30.822,00	575	18.853,00	2537	9.174,00	83.849,00
Outros	60	60.000,00	18	6.164,00	242	7.934,00	2087	7.546,00	81.644,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>	<b>146</b>	<b>50.000,00</b>	<b>915</b>	<b>30.000,00</b>	<b>5531</b>	<b>20.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

Obs.: Quantidades apuradas em setembro de 2008.

**4.02.** O valor mensal relativo ao pagamento pelos serviços de natureza eventual, serão calculados mediante valores apurados de acordo com o **Anexo II – Tabela de Referência de Serviços – Natureza Eventual.**

**4.03.** A Tabela de Preços do **Anexo II** foi elaborada tomando como base o preço médio praticado no mercado por empresas de TIC para serviços públicos de mesma natureza.

**4.04.** No valor dos serviços prestados, previstos nos **Anexos I e II**, do presente contrato, a ser faturado mensalmente, já estão inclusos todos os custos e encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes e garantias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.** Os recursos orçamentários necessários à execução do presente Contrato correrão à conta das dotações de cada Secretaria Municipal ou órgão da Administração Municipal usuário dos serviços, nas dotações orçamentárias próprias, havendo rateio na proporção dos serviços prestados através da medição apresentada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.01.** Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mensalmente, mediante ordem de pagamento em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente Contrato.

**6.02.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados.

**6.02.01.** A Nota Fiscal relativa aos serviços de natureza permanente será faturada na forma da cláusula 4.01.03.

**6.02.02.** A Nota Fiscal relativa aos serviços de natureza eventual será faturada mediante a apresentação do Termo de Aceite dos serviços efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelas Secretarias requisitantes.

**6.03.** Em caso de atraso de pagamento, não motivado pelo descumprimento de cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA, o valor será calculado com base na TR (Taxa Referencial) acumulada, e, na extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes, mais 1% (um por cento) ao mês, na data do efetivo pagamento.

**6.04.** A liquidação das despesas relativas aos serviços de natureza permanente será realizada pelas Secretarias da Fazenda, Saúde e Educação, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

**6.05.** A liquidação das despesas relativas aos serviços de natureza eventual será realizada pelas Secretarias requisitantes, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

**6.06.** Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**6.07.** O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.08.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante:

**6.08.01.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**6.08.02.** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.08.03.** prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

**6.09.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

**6.09.01.** De empresas associadas;

**6.09.02.** de matriz para filial;

**6.09.03.** de filial para matriz;

**6.09.04.** de sócio;

**6.09.05.** de representante;

**6.09.06.** de procurador, sob qualquer condição.

**6.10.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**6.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**6.12.** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**7.01.** É responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento ao CONTRATANTE, através de crédito nas faturas, de todo o material indevidamente gasto em decorrência de serviços onde venham a ser constatadas incorreções. Se, não obstante, as imperfeições forem causadas por falhas nas informações remetidas pelo CONTRATANTE, os custos de reprocessamento serão faturados pela CONTRATADA e pagos pelo CONTRATANTE.

**7.02.** A execução dos serviços de natureza eventual terão início mediante a emissão de nota de empenho pelo CONTRATANTE, conforme previsto nos itens 2.01.02, 2.01.02.01 e 2.01.02.02.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

**8.** Todos os encargos da celebração do presente Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL DE CONSUMO**

**9.** O material de consumo necessário à implantação e execução dos serviços, ainda que eventualmente realizados na sede da CONTRATADA, será fornecido pelo CONTRATANTE, a quem caberá a responsabilidade por adquirir formulários de uso genérico e específico, fitas e mídias para *backup*, fitas, cartuchos e tonner para impressoras e outros suprimentos que se façam necessários a operacionalização dos serviços abrangidos por este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO SISTEMA**

**10.01.** Os sistemas desenvolvidos e implantados por força deste Contrato serão de propriedade da CONTRATADA.

**10.02.** Os sistemas de terceiros, que porventura tenham sido ou venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE, poderão ser geridos pela CONTRATADA, mediante autorização emitida pelo responsável do CONTRATANTE, conforme **Anexo III - Autorização Para Gerir Software**, e critérios de cobrança previstos no **Anexo II – Tabela de Referência de Serviços –**

**Natureza Eventual**, ambos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.01.** A correção dos valores unitários da cláusula 4.01.01, bem como os preços estabelecidos no **Anexo II**, será feita anualmente com base no IPCA/IBGE e, na extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

**11.02.** Anualmente serão revistos os quantitativos constantes na cláusula 4.01.01, mediante inventário e registros disponíveis.

**11.03.** À medida que novas soluções corporativas forem agregadas ao conjunto de serviços prestados, os valores relativos às suas manutenções serão acrescentados ao item 1 da cláusula 4.01.01.

**11.04.** Os percentuais constantes na Tabela da cláusula 4.01.01 poderão sofrer variações em virtude da aplicação das cláusulas 11.01, 11.02 e 11.03.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

##### **12.01. DO CONTRATANTE:**

**12.01.01.** Remeter à CONTRATADA a Nota de Empenho para dar início a execução dos serviços objeto deste Contrato;

**12.01.02.** fornecer, junto com a Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao início dos serviços;

**12.01.03.** atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

**12.01.04.** pagar o preço ajustado;

**12.01.05.** designar, previamente, servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

**12.01.06.** designar, através de ato oficial, sua equipe técnica, a qual deverá associar-se à CONTRATADA para o desenvolvimento, implantação e execução dos serviços mencionados na cláusula segunda;

**12.01.07.** acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica da CONTRATADA, denunciando, por escrito, as eventuais falhas existentes;

**12.01.08.** indicar, através de ofício, o pessoal para recebimento de treinamento e transferência de tecnologia;

**12.01.09.** observar os prazos acordados para execução das atividades, relacionadas aos serviços objeto deste Contrato;

**12.01.10.** comunicar imediatamente à CONTRATADA todas e quaisquer mudanças de prioridades ou compromissos assumidos.

##### **12.02. DA CONTRATADA:**

**12.02.01.** Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

**12.02.02.** prestar serviços de qualidade comprovada;  
**12.02.03.** corrigir e complementar, à suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

**12.02.04.** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

**12.02.05.** permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

**12.02.06.** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**12.02.07.** efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

**12.02.08.** cercar seus empregados das garantias e proteções legais, nos termos da Legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho;

**12.02.09.** atender na área da tecnologia da informação e comunicação as prioridades do CONTRATANTE;

**12.02.10.** fornecer a equipe técnica necessária ao desenvolvimento e implantação dos sistemas e demais serviços;

**12.02.11.** assessorar o CONTRATANTE quanto às instalações físicas, fornecendo os requisitos técnicos necessários a sua concepção e execução;

**12.02.12.** manter rigoroso sigilo sobre as informações do CONTRATANTE, a que tiver acesso por necessidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

**13.** Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.01.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**14.02.** Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades:

**14.02.01.** Advertência;

**14.02.02.** multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

**14.02.03.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pelo descumprimento do Contrato;

**14.02.04.** suspensão para contratar com a Administração;

**14.02.05.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**14.03.** Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**14.04.** A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**14.05.** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 14.04.

**14.06.** As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades dos subitens 14.02.02 a 14.02.05 do item 14.02.

**14.07.** As multas previstas nos subitens 14.02.02 e 14.02.03 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens 14.02.04 e 14.02.05, todas do item 14.02.

**14.08.** A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso na execução dos serviços.

**14.09.** O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

**14.10.** As multas serão calculadas pelo total mensal do Contrato.

**14.11.** Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no subitem 14.02.04 ou 14.02.05 do item 14.02.

**14.12.** Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

**14.13.** A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pelo CONTRATANTE.

**14.14.** Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**14.15.** Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta



considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**14.16.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

**14.16.01.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.16.02.** tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

**14.16.03.** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**15.01.** O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro meses), contados da data de sua assinatura, podendo este ser prorrogado, a critério das partes contratantes, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo como o Inciso IV. do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**15.02.** O prazo para início dos serviços é de até 08 (oito) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

**15.03.** O prazo de execução somente poderá ser alterado se ocorrer superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.** A publicação do presente Contrato será providenciada pela CONTRATADA, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**17.** O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.01.** O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito por servidor(es) indicado(s) pelo Prefeito Municipal, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**18.02.** Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**18.03.** A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto fornecido, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-

responsabilidade do CONTRATANTE.

**18.04.** A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO**

**19.01.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

**19.01.01.** Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas deste contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;

**19.01.02.** descumprimento deste contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;

**19.01.03.** atraso injustificado no início dos serviços;

**19.01.04.** paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) dias;

**19.01.05.** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo CONTRATANTE para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;

**19.01.06.** cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**19.01.07.** decretação de falência da CONTRATADA;

**19.01.08.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**19.01.09.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

**19.01.10.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**19.02.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS**

**20.** Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

1 – Anexo I - Tabela de Referência de Serviços – Natureza Permanente.

2 – Anexo II - Tabela de Referência de Preços de Serviços – Natureza Eventual.

3 – Anexo III - Autorização Para Gerir Software.

4 – Anexo IV - Glossário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

1.Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio

fundamental dos pactos que é o da boa fé objetiva, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissis, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**2. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim – E.S., ..... de ..... de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
 Prefeito Municipal  
**UBALDO MOREIRA MACHADO**  
 Procurador Geral do Município  
**JONAS CALDARA**  
 Diretor Presidente da Dataci

ANEXO I	
TABELA DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE NATUREZA PERMANENTE	
1 - MANUTENÇÃO DAS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EXISTENTES	
Item	Descrição
1	ADM-Administração de Contratos e Convênios
2	ADM-Cadastro Único de Pessoas
3	ADM-Controle de Acesso Físico-Catraca eletrônica
4	ADM-Controle de Acesso lógico de usuários
5	ADM-Estrutura Organizacional
6	ADM-Folha de Pagamento
7	ADM-Funções para WEB – SEMASI
8	ADM-Gestão de Materiais – Almoarifado
9	ADM-Gestão de Materiais – Compras
10	ADM-Gestão de Materiais – Patrimônio
11	ADM-Protocolo Eletrônico
12	BCO-Gestão Agência Nosso Crédito
13	EDU-Cachoeiro Cultural
14	EDU-Controle de Biblioteca
15	FAZ-Arrecadação(IPTU/ISS/Divida Ativa/ITBI)
16	FAZ-Atendimento ao contribuinte
17	FAZ-Débito Único - Baixas
18	FAZ-Dívida Ativa – Baixas
19	FAZ-Endereçamento Único
20	FAZ-Fiscalização Tributária
21	SEMPLO-Fiscalização de Obras
22	FAZ-Funções para WEB – SEMFA
23	SEMOSUR-Gestão de Cemitérios
24	PROCON
25	SAU-Controle de Vacinação Animal
26	SAU-Controle internação materno-infantil
27	SAU-Produtividade Médica
28	SAU-Agendamento de consulta
29	SOC-Cadastro de Idosos - Carteirinha Vovô Matilde

30	SOC-Cadastro de Pessoas Carentes
31	SITE CORPORATIVO DA PMCI
32	ISSC@I – ISS online de Cachoeiro de Itapemirim

**2 – MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES CORPORATIVAS**  
 Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação destinadas ao uso compartilhado, como por exemplo o Sistema de Protocolo e o Sistema de Telefonia IP.

Item	Descrição	
Solução Corporativa	% sobre o custo total da solução	5 a 25% ao ano

Entende-se por Solução Corporativa, as soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação destinadas ao uso compartilhado.

**3 – LOCAIS FÍSICOS**

Item	Descrição
1	Manutenção corretiva e preventiva da rede de comunicação de dados, voz e vídeo, sem o fornecimento de peças.

**4 – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AOS USUÁRIOS E ÀS ESTAÇÕES DE TRABALHO, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS**

Item	Descrição
1	Manutenção corretiva de estações de trabalho, impressoras e outros periféricos, sem o fornecimento de peças, mediante abertura de chamado no 0800.
2	Manutenção corretiva de pontos de rede instalados, sem o fornecimento de material
3	Criação e manutenção de contas de e-mail
4	Suporte ao uso de softwares de automação de escritório e softwares básicos homologados pela DATACI, através do Help Desk, com serviço de 0800, no horário de 8 as 18h, para solicitação de atendimento.
5	Criação e manutenção de login de usuário p/acesso a rede
6	Criação e manutenção de login de usuário p/acesso a sistemas e banco de dados
7	Segurança e manutenção de firewall da rede corporativa, que estejam interligadas pelos links de comunicação da DATACI.
8	Geração de cópias de segurança dos sistemas/servidores corporativos instalados na DATACI.
9	Disponibilização 24 x 7 do Servidor de Banco de dados, instalado na DATACI.
10	Disponibilização 24 x 7 Servidor WEB, instalado na DATACI.
11	Disponibilização 24 x 7 Servidor de Aplicação, instalado na DATACI.
12	Disponibilização 24 x 7 Servidor de Firewall, instalado na DATACI.
13	Disponibilização 24 x 7 Servidor de Domínio, instalado na DATACI.
14	Disponibilização 24 x 7 Servidor de Correio eletrônico, instalado na DATACI.

**5 – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AOS FUNCIONÁRIOS**

Item	Descrição
1	Processamento da folha de pagamento e emissão de contracheque
2	Utilização de toda a infra estrutura de TIC e das soluções corporativas

**ANEXO II**

**TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE SERVIÇOS – NATUREZA EVENTUAL**

Natureza do Serviço	Área	Unidade	Descrição	%	Preço (R\$)
<b>1 – HOSPEDAGEM P/SISTEMAS DE TERCEIROS.</b>					
Eventual	Des. sistemas	% s/contrato	Tx de Adm. s/sistemas de 3%(Implantação/calculada s/ aquisição/cessão/locação	10 a 25	
Permanente	Des. sistemas	% s/contrato	Tx de manutenção s/sistemas de 3%, calculada s/aquisição/cessão/locação(ao ano)	5 a 25	
<b>2 - CONSULTORIA A PROJETOS DE TI</b>					
Eventual	Help-desk	Hora p/Aluno	Treinamento em micro-informática, sistemas de informação e softwares básicos.		10,00
Eventual	Des. sistemas	Hora técnica	Consultoria(editais, pareceres,elaboração de projetos,participação em comissões)		75,00

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Eventual		Des. sistemas	Hora técnica	Consultoria(projeto de sistemas de informação, redes de comunicação)					75,00
<b>3 – GESTÃO DE WEBSITE</b>									
Eventual		Internet	Página	Desenho e Manutenção de páginas web(manutenção site PMCI)					40,00
<b>4 – GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</b>									
Eventual		Rede	Micro	Instalação anti-virus					50,00
<b>5 – IMPRESSÃO</b>									
Eventual		Produção	Página	Impressão laser colorida duplex					1,50
Eventual		Produção	Página	Impressão laser colorida					0,80
Eventual		Produção	Página	Impressão laser PB duplex					0,80
Eventual		Produção	Página	Impressão laser PB					0,50
Eventual		Produção	Página	Impressão matricial					0,30
Eventual		Produção	Unidade	Reprodução de mídia digital – DVD (com fornecimento de mídia)					4,00
Eventual		Produção	Unidade	Reprodução de mídia digital – CD (com fornecimento de mídia)					3,00
<b>6 – GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES E REDES</b>									
Eventual		Rede	servidor	Configuração servidor de rede					2500,00
Eventual		Rede	Rede	Instalação de VPN					2500,00
Eventual		Rede	Ponto	Instalação de ponto de rede ** (sem material)					80,00
<b>7 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC</b>									
Permanente		Manutenção	% s/vlr equip	Locação de impressora (ao mês)				10%	
Permanente		Manutenção	Unidade	Locação de Estação de trabalho -CPU e monitor (ao mês)					150,00
Permanente		Manutenção	Unidade	Locação de CPU (ao mês)					110,00
Permanente		Manutenção	Unidade	Locação de Monitor (ao mês)					40,00
Permanente		Manutenção	Unidade	Locação de notebook (ao mês)					180,00
Permanente		Manutenção	Unidade	Locação de datashow (ao dia)					50,00
Permanente		Produção	% s/vlr equip	Locação de servidor central (ao mês)				10%	
Permanente		Produção	% s/vlr equip	Ativos de rede -switch, hub, roteador, acces point, antenas de rádio, etc (ao mês)				10%	
<b>8 – MANUTENÇÃO EM TIC (Por Chamado)</b>									
Eventual		Help-desk	Hora técnica	Suporte microinformática(software)					30,00
Eventual		Manutenção	Unidade	Man.Impressora jato de tinta(sem fornecimento de peças)					100,00
Eventual		Manutenção	Unidade	Man.Impressora laser(sem fornecimento de peças)					100,00
Eventual		Manutenção	Unidade	Man.Impressora matricial(sem fornecimento de peças)					100,00
Eventual		Manutenção	Unidade	Man.Microcomputador(sem fornecimento de peças)					70,00
Eventual		Manutenção	Unidade	Man.Monitores(sem fornecimento de peças)					100,00
Eventual		Manutenção	Unidade	Man.no-break(sem fornecimento de peças)					50,00
<b>9 – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>									
Eventual		Desenv. sistemas	Hora técnica	Programação de sistemas de informação					50,00
<b>10 – SUPORTE A EQUIPAMENTOS LOCADOS</b>									
Eventual		Help-desk	Unidade	Suporte microinformática(software), exceto manutenção de hardware					12,80

**ANEXO III**

**AUTORIZAÇÃO PARA GERIR SOFTWARE**

Autorizo a DATACI – Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – ES a administrar o produto xxxxxxxx, adquirido pela PMCI, podendo, para tanto:

- Subcontratar/licitar serviços e customizações necessários ao

software/produto de acordo com o previsto na cláusula 10.02. do Contrato nº 9999/99, celebrado entre a Dataci e a PMCI;

- Adquirir licenças de softwares básicos ao funcionamento do software/produto.

Compromete-se a Secretaria Municipal de xxxxxx, que para a administração do produto pela DATACI, arcará com os respectivos custos descritos acima acrescidos da taxa de administração pactuada entre as partes, conforme o valor previsto no Anexo II do Contrato nº xxxxxxxxxxxx.

Cachoeiro de Itapemirim, ..... de ..... de .....

Nome, cargo e assinatura do responsável pela Secretaria autorizadora

**ANEXO IV  
GLOSSÁRIO**

TERMO	DESCRIÇÃO
BD	Banco de Dados, local/equipamento onde todos os dados são armazenados.
Cracker	[Ing. Substantivo do agente do verbo to crack, rachar]. Aficionado por informática, profundo conhecedor de linguagens de programação, que se dedica à compreensão mais íntima do funcionamento de sistemas operacionais e a desvendar códigos de acesso a outros computadores. Ao contrário do hacker, utiliza seus conhecimentos para quebrar senhas de acesso a redes, provedores, programas e computadores com fins criminosos. Cf. <a href="#">Hacker</a> .
Firewall	[Ing.] (Parede corta fogo). Dispositivo de segurança que monitora o tráfego de informação entre uma rede de computadores e a Internet, impedindo o acesso de usuários não autorizados ou entrada de dados sem a prévia permissão. Baseia-se num <a href="#">servidor proxy</a> para o qual toda a comunicação externa é direcionada antes de chegar à rede. Visa, principalmente, proteger um sistema da invasão de <a href="#">hackers</a> e <a href="#">crackers</a> .
Hacker	[Ing. Substantivo do agente do verbo to hack, abrir caminho com golpes cortantes]. Aficionado por informática, profundo conhecedor de linguagens de programação, que se dedica à compreensão mais íntima do funcionamento de sistemas operacionais e a desvendar códigos de acesso a outros computadores. O hacker não gosta de ser confundido com um cracker, pois ao contrário deste, não invade sistemas com fins criminosos, mas para ampliar seus conhecimentos ou pela satisfação de detectar suas possíveis falhas de segurança. Cf. <a href="#">Cracker</a> .
Hardware	[Ing.] (Ferragens). Parte física de um computador e de seus <a href="#">periféricos</a> .
Help Desk	[Ing.] Serviço oferecido, por telefone ou pela <a href="#">Internet</a> , para dar suporte técnico ou esclarecer dúvidas, que o <a href="#">usuário</a> possa ter, com <a href="#">computadores</a> ou <a href="#">softwares</a> de uma empresa.
HTML	[Ing.Sigla para Hypertext Markup Language] (Linguagem de Marcação de Hipertexto). Linguagem padrão para criação de páginas em um site. Derivada da linguagem <a href="#">SGML</a> (Standard Generalied Markup Language) consiste num conjunto de códigos, denominados <a href="#">tags</a> ou marcas, inseridos entre parenteses angulares < > e que determinam a função de cada elemento da página. Sua extensão é .html ou .htm. Está última, válida apenas para o <a href="#">MS-DOS</a> e <a href="#">Windows</a> 3x, porque ambos não reconhecem <a href="#">extensões</a> de arquivos com mais de três letras.
Link de comunicação de dados e voz	Sistema composto de hardware e software que interliga redes locais e/ou remotas.
Locais físicos	Cada endereço predial onde existe a demanda da rede de comunicação de dados, voz e vídeo.
Login	Código com o qual um usuário se identifica para acessar o servidor de uma rede. O mesmo que Logon.

TERMO	DESCRIÇÃO
Navegador	Programa utilizado para navegar pela Internet, daí ser chamado também de navegador. Os mais conhecidos são o <a href="#">Internet Explorer (IE)</a> da <a href="#">Microsoft</a> e o <a href="#">Navegador</a> da <a href="#">Netscape</a> . O mesmo que Browser.
Open Office	Pacote de software básico, composto de : Editor de textos, planilha eletrônica, visualizador de Imagens, etc.
RAS	Remote Access Server, é um serviço, configurável em um computador, que possibilita a conexão de computadores a uma rede específica via linha discada (dial-up network).
Servidor de Aplicação	Computador que tem a função de ser o repositório dos sistemas e aplicativos necessários ao funcionamento corporativo.
Servidor Proxy	<a href="#">Servidor</a> que intermedeia o tráfego entre o servidor principal e o <a href="#">cliente</a> , controlando acessos. Um servidor proxy otimiza o desempenho da rede, pois armazena páginas freqüentes em <a href="#">cache</a> . Pode ainda filtrar solicitações de acesso. Tem como principal objetivo, proteger a rede contra ataques externos. V. <a href="#">Firewall</a> .
SGBD	Sistema Gerenciador de Banco de Dados.
Sistema Corporativo	Sistema de uso amplo entre os diversos setores e departamentos de uma organização, que precisa ser visível por "todos" para uma gestão corporativa do negócio.
Sistema Departamental	Sistema de uso restrito a um setor ou departamento e que não interfere diretamente nos sistemas corporativos.
Site	[Ing.] (Sítio). Conjunto de <a href="#">documentos</a> escritos em linguagem <a href="#">HTML</a> , pertencentes a um mesmo <a href="#">endereço (URL)</a> , disponível na <a href="#">Internet</a> . Erroneamente é empregado como sinônimo de homepage. Cf. <a href="#">Homepage</a> .
Software	[Ing. Soft = suave ware = utensílio]. Termo cunhado por analogia a hardware. Conjunto de instruções, programas e dados a eles associados, empregados durante a utilização do computador. O mesmo que programa ou <a href="#">aplicativo</a> .
Soluções corporativas	Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação destinadas ao uso compartilhado, como por exemplo o Sistema de Protocolo e o Sistema de Telefonia IP.
Switch	Equipamento que possibilita a conexão de computadores em redes
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
Transação	<a href="#">transação em base de dados</a> , uma operação atômica realizada em <a href="#">SGBDs</a> . Por exemplo: O Cadastro de um contribuinte, o cálculo de um imposto, lançamento contábil etc.
VPN	[Ing. Sigla para Virtual Private Network] (Rede Privativa Virtual). Rede particular, que se utiliza da infra-estrutura de uma rede pública de telecomunicações, como a Internet, por exemplo, para a transmissão de informações confidenciais. Os dados transmitidos são encriptados. Sua implementação se dá por meio de <a href="#">firewalls</a> instaladas entre as redes particulares e a Internet, formando túneis virtuais, pelos quais trafegam as informações, protegendo-as do acesso de usuários não autorizados. Este tipo de rede é predominantemente empregada no âmbito corporativo, conectando a matriz à suas filiais espalhadas em diferentes cidades ou países.

Encerrando os trabalhos foi acordado entre os conselheiros que os demais assuntos da pauta serão tratados posteriormente, em reunião a ser agendada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Luiz Mota de Souza  
Presidente  
Jonas Caldara  
Conselheiro  
Alcione Dias da Silva  
Conselheiro  
Tonny Correa Machado  
Conselheiro  
Francisco Ribeiro  
Consultor Jurídico

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATACI

Ata da 9ª Sessão Ordinária de 2008, realizada pelo Conselho Administrativo da Dataci no dia vinte e um de novembro. Às 14h30, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, reuniu-se, em Assembléia Ordinária, em virtude de convocação anterior notificada a todos os membros, conforme determina o Estatuto da Empresa para deliberarem sobre: 1. Integralização de capital; 2. Ofício para regular trabalho dos técnicos em informática da SEME, SEMUS, SEMASI a trabalhar em parceria com a DATACI na implementação do decreto de normatização do uso da TI; 3. Sugestão para monitoramento de acesso a internet; 4. Projeto Câmeras SEMSET; 5. Utilização de carro próprio para viagens à trabalho. 6. Assuntos gerais. O Presidente do Conselho, sr. Luiz Mota de Souza deu início aos trabalhos registrando a presença do Conselheiro e presidente da DATACI Sr. Jonas Caldara e dos conselheiros sr. Marcelo Tadeu M. Freitas e Sr. Tonny Correa Machado. Tomando por base o estatuto da Dataci, artigo 26, as deliberações do Conselho Administrativos são válidas com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros. Como primeiro assunto do dia - Integralização de Capital foi informado pelo diretor Jonas Caldara que o saldo da conta "Adiantamento para futuro aumento de capital" está em R\$ 276.230,69 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), devendo este ser transferido para a conta "Capital Social", e que para tanto faz-se necessário o registro em cartório, todos membros concordaram em efetuar o registro, passando o Capital Social a ter o saldo de R\$1.212.341,53 (um milhão, duzentos e doze mil, trezentos e quarenta e um reais e cinqüenta e três centavos). Prosseguindo com os trabalhos foi acordado entre os conselheiros que os demais assuntos serão tratados posteriormente em reunião a ser agendada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2008.

Luiz Mota de Souza  
Presidente  
Jonas Caldara  
Conselheiro  
Marcelo Tadeu M. Freitas  
Conselheiro  
Tonny Correa Machado  
Conselheiro

### INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### COMUNICADO

MECÂNICA CAMPOREZ LTDA ME- torna publico que requereu a SEMMA a Licença de Instalação, para atividade de mecânica de automóveis, situada AV. Jones dos Santos Neves, Nº 80 – Maria Ortiz - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 1773

#### COMUNICADO

PLAY CITY EVENTOS LTDA - torna publico que obteve da SEMMA a Anuência Prévia nº 035/2008, para atividade de limpeza, situada a Rua Abelardo Machado nº 28, Bairro Elpidio Volpini, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 1775

#### COMUNICADO

GRINGO'S BAR, RESTAURANTE E HOTELARIA LTDA – torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Operação, para a atividade de hotéis e similares, situada BR 482, Km 10, Valdir F. Amorim – Duas Barra - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. .

NF 1770